



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2016

O **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL**, fundado em 05 de agosto de 2010, com base na Lei Federal 11.107, é uma autarquia de direito público, que conta com 20 municípios consorciados: Araci, Biritinga, Barrocas, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Itiúba, Ichú, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente, possuindo como objetivo a execução de políticas públicas que visem o desenvolvimento econômico e social nos municípios que compõe o Território de Identidade do Sisal.

Neste sentido, o Consórcio verificando as dificuldades que passam os Municípios associados, buscou "parceria" (convênio) com a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO (SIHS) e AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA, visando à transferência de Recursos para que o CONSISAL possa apoiar os 08 Municípios consorciados que não estão no convênio com CREA/FUNASA, na elaboração dos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico.

A exigência para a elaboração dos Planos Municipais possui embasamento na Política Nacional de Saneamento Básico - Lei Federal n° 11.445/2007; na Política Estadual de Saneamento Básico - Lei n° 11.172/2008 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n° 12.305/10. A sua execução será baseado no Termo de Referência (TR) desenvolvido pela FUNASA, com o objetivo de garantir e propiciar a participação e o controle social.

Os profissionais cadastrados prestarão serviços na área de sua especialidade conforme as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto estabelecer a forma de Credenciamento Público destinado à contratação de profissionais para prestação de serviços na execução do Projeto de Apoio e Formação de Equipe Técnica para Elaboração do Plano de Saneamento Básico do Território do Sisal, conforme Convênio n° 002/2015 AGERSA/CONSISAL, nos municípios de Araci, Cansanção, Conceição do Coité, Itiúba, Monte Santo, Santaluz, Serrinha e Tucano.

1.2 - A equipe técnica a ser contratada pelo consórcio, mediante realização deste credenciamento público, e remunerada com recursos do convênio, terá a responsabilidade de executar ações para que o objeto do Convênio n° 002/2015 seja executado em sua plenitude, observando fielmente os

**CONSISAL – Consorcio Publico de Desenvolvimento
Sustentável do Território do Sisal. - CNPJ: 12.438.954/0001-60
Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, - CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA.**

(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892



Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente, nesse caso, a Eficiência.

1.3 - As vagas a serem preenchidas através deste Credenciamento Público, não são do quadro próprio do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal, e servirão, especialmente, para executar as atividades do Convênio nº xxx/2015. Portanto, os eventuais contratados não possuirão nenhum vínculo jurídico-estatutário com o Consórcio.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 Poderá ser retirado o presente edital no Setor de Licitações do Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL, situada na Rua Dr. João Barbosa, nº 523 Vaquejada, Serrinha - BA, das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta feira e também via os sites www.doem.ogr.br/ba/consorcioconsisal e http://www.consisal.ba.gov.br/transparencia/?page_id=1838 ;

2.2 A especificação sobre os cargos a serem contratados, o número de vagas, a escolaridade mínima exigida (e outras exigências), e a remuneração mensal constam no Anexo II deste Edital;

2.3 A contratação será por tempo determinado para prestação de serviços, mediante Contrato Administrativo. O prazo de vigência dos contratos, contados a partir da assinatura do contrato até o dia 18 de agosto de 2016, ou enquanto durar a vigência do Convênio 002/2015, firmado com a AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA;

2.4 O processo de seleção dos candidatos se dará por meio da realização de recebimento de Documentos e Análise do Currículo.

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As Documentações de Credenciamento serão recebidas pela Comissão de Especial designada através de Portaria do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL, na Rua Dr. João Barbosa, nº 523 Vaquejada, Serrinha-BA, no período de **24 de fevereiro de 2016 até a data de 07 de março de 2016**, das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta feira.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente datilografada ou digitada, não contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, conforme Modelo constante no Anexo I deste Edital, em que constará:

4.1.1 HABILITAÇÃO - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Diploma (ou Certificado de Conclusão de Curso) ou Comprovação de escolaridade para a vaga a qual se candidata;
- b) Curriculum Vitae (onde demonstre a qualificação para a função pretendido);
- c) Cópia dos documentos pessoais: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor (com comprovante de voto da última eleição;
- d) Cópia de Comprovante de Endereço com CEP;
- e) Endereço Eletrônico (e-mail)
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação.

4.1.2 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme peculiaridades da Categoria das ações de qualificação de profissionais:

- a) Cópia dos principais Títulos: Certificado, Diplomas ou Declarações, comprovando a capacidade técnica relacionada à área de atuação;
- b) Documento comprobatório de experiência na Função a que se candidata;
- c) Atestado de qualificação que comprove experiências anteriores.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL - a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos;

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do candidato;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.4 Preenchimento do Requerimento correspondente ao ANEXO I deste Edital, informando área e cargo/função pretendida, que será de inteira responsabilidade do Candidato, logo deverá apresentar a documentação pertinente para o Credenciamento.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.2 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será feita através da Comissão Especial, designada através de portaria da Presidência do CONSISAL, que escolherá os profissionais a serem contratados, mantendo os demais candidatos habilitados como cadastro de reserva;

6.1.1 A Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL estabelecerão os critérios para avaliar os profissionais a serem contratados junto ao Consórcio, considerando os documentos necessários;

a) Comprovação de Curso Técnico para a área objeto do credenciamento, com atuação devidamente comprovada para a área para qual será contratado;

b) Apresentar Atestados de experiências anteriores;

c) Apresentar Curriculum Vitae, com cópia de comprovações de experiência na área, caso existente;

d) O não cumprimento pelo profissional da apresentação dos documentos solicitados implicará na não contratação do Profissional;

e) Qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, bem como de



todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis.

6.2 Para a referida seleção serão considerados a Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/98 e 9.648/98.

7. DO PROCEDIMENTO

7.7 A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital. Assim como, a participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita do proponente com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento Editalício.

7.1.0 Credenciamento Público será realizado em 02 (duas) etapas, sendo a 1ª Etapa - Recebimento de Documentos e a 2ª Etapa - Análise de Curriculum e apresentação de relação dos candidatos aptos para contratação.

7.2. Primeira Etapa: - Recebimento de Documentos:

a) Recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência - Será de responsabilidade da Comissão Especial.

7.2. Segunda Etapa: - Análise de Currículo:

a) Para a análise de Curriculum (2ª Etapa), o candidato terá, obrigatoriamente, que apresentar os documentos solicitados no Edital;

b) A análise de Curriculum compreende a verificação das informações descritas nos documentos entregues pelo candidato;

c) O tempo de serviço e as experiências profissionais serão comprovados mediante apresentação de contrato de trabalho, atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos ou privados, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pela Chefia imediata do candidato. Na ausência desta, a declaração deverá ser prestada pelo dirigente máximo do órgão;

d) A 2ª Etapa - Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Seleção dos Profissionais - Será de inteira responsabilidade da Comissão Especial, que analisará a Documentação de Habilitação deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências do edital;

e) A Apresentação do Relatório da Comissão - Será de competência da Comissão Especial, apresentar Relatório dos Habilitados, para divulgação dos resultados e posterior publicação no DOE/IBDM do Consisal.



8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O Envelope contendo a Documentação de Habilitação será recebido pela Comissão Especial;

8.2 Todos os Documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados, em uma única via, em ENVELOPE, opaco e lacrado, com os seguintes dizeres:

AO
PRESIDENTE DO CONSISAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CREDENCIAMENTO N.º 004/2016
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(nome, endereço e telefone do interessado).

Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados;

9. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Após a Conclusão da 2ª (segunda) Etapa, A Presidência do CONSISAL, convocará os candidatos aprovados para assinatura do Contrato;

9.2 Os Contratados, cuja postura ética profissional não corresponda ao Projeto, serão substituídos de acordo com perfil estabelecido na Habilitação;

10 DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO

10.1 Especificações:

10.1.2 A vigência do credenciamento será até **18 de agosto de 2016**, contados da assinatura do contrato, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação das partes, limitados a 60 meses, consoante art. 57, II da Lei 8.666/93.

11 DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela(o) CONTRATADA(O), preferencialmente em banco de movimentação da CONTRATANTE, o qual ocorrerá até o 5º (quinto)

**CONSISAL – Consorcio Publico de Desenvolvimento
Sustentável do Território do Sisal. - CNPJ: 12.438.954/0001-60
Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, - CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA.**

(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892



dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os Recursos Orçamentários que atenderão as despesas do presente Credenciamento na prestação dos serviços a eles inerentes, correrão as custas da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **CONSISAL**
Projeto Atividade: **2.001**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.36**
Fonte: **24**

13 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1 Quaisquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

13.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPL decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Geral do Consisal, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

13.3 Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;

14 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O responsável pela pasta realizará a homologação de cada Credenciamento após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos praticados em decorrência deste Credenciamento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial, nos termos do art. 109 Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.2 O Recurso será dirigido à autoridade superior por escrito, por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, à decisão ser

**CONSISAL – Consorcio Publico de Desenvolvimento
Sustentável do Território do Sisal. - CNPJ: 12.438.954/0001-60
Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, - CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA.**

(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892

proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, com base no Art. 109, § 4º, da Lei das Licitações, sendo recebido e protocolado no endereço SITO À Rua João Barbosa, nº. 523, Bairro Vaquejada, Serrinha, Estado da Bahia;

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

16.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente Edital e o Requerimento para Credenciamento serão partes integrantes do Contrato;

16.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

16.4 A Coordenadoria Administrativa do Consisal através de seu **Coordenador** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

16.5 Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Consisal (IBDM), na forma de extrato;

16.6 A celebração de Credenciamento em caráter de absoluta excepcionalidade será condicionada à Autorização prévia da Autoridade Superior;

16.7 A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços conforme;

16.8 As especificações indicadas neste Edital visam somente oferecer às pessoas físicas credenciadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado pela Administração.

16.9 A existência de pessoas físicas credenciadas não obriga o CONSISAL, a firmar as contratações que poderão advir, ficando facultada a realização



ou utilização de licitações, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência ao credenciada.

16.10. Após o deferimento da solicitação do credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceito pela Administração do Consisal e comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

16.11 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no CONSISAL;

16.12 É facultado à Administração do Consisal, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.13 As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que atendidos o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

16.14 Os casos omissos serão decididos pela Administração do Consisal, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.)

17 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

17.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o contrato que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Presidência da Consisal;

17.3 A Presidência do Consisal, poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.4 Os Candidatos ao Credenciamento são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

17.5 É facultado ao Presidente do Consisal, através da Comissão Permanente de Licitação, promover durante o credenciamento, diligência



destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência;

17.6 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

17.7 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

17.8 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes decorrentes do presente Processo de Credenciamento, será o da Comarca de Serrinha - Ba.

18 ANEXOS

18.1 Faz parte integrante deste Edital:

18.1.1 Anexo I - MODELO DE REQUERIMENTO;

18.1.2 Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

18.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Serrinha - BA, 23 de fevereiro de 2016.

Heber de Almeida Antunes

Presidente da CPL



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 004/2016

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

INSCR. INSS (NIT ou PIS/PASEP) _____

ENDEREÇO: _____

N° _____ COMP.: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ TELEFONES (____) _____ (____) _____

E-MAIL: _____

CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

CONTRIBUINTE ISSQN: SIM () NÃO ()

N° INSCRIÇÃO CADASTRO MUNICIPAL (*) _____

(*) Caso não seja cadastrado na Prefeitura, estará sujeito à retenção de valor relativo ao ISS, conforme legislação municipal.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal, verificando as dificuldades que passam os Municípios associados, buscou "parceria" (convênio) com a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO (SIHS) e AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA - AGERSA, visando à transferência de Recursos para que o CONSISAL possa apoiar os 08 Municípios consorciados que não estão no convênio com CREA/FUNASA, na elaboração dos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico.

2 - OBJETO:

- O Credenciamento Público destinado à contratação de profissionais para prestação de serviços na execução do Projeto de Apoio e Formação de Equipe Técnica para Elaboração do Plano de Saneamento Básico do Território do Sisal, conforme Convênio nº 002/2015 AGERSA/CONSISAL, nos municípios de Araci, Cansanção, Conceição do Coité, Itiúba, Monte Santo, Santaluz, Serrinha e Tucano.

3 - DO CARGO/FUNÇÃO E QUANTIDADES VAGAS:

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS, ESCOLARIDADE, Nº DE VAGAS E REMUNERAÇÃO MENSAL

CARGOS	ESCOLARIDADE	VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL
Nível Superior - Coordenador Geral	Nível Superior em Engenharia Civil, Sanitária e/ou Ambiental	01	R\$4.000,00
Nível Superior - Engenheiro	Nível Superior em Engenharia Sanitária e Ambiental	03	R\$3.500,00
Nível Superior - Engenheiro	Nível Superior em Engenharia Civil	01	R\$3.500,00

Nível Superior – Assistente Coordenador	Nível Superior em Comunicação Social com ênfase em marketing	01	R\$3.000,00
Nível Superior – Assistente Social	Nível Superior em Assistência Social	02	R\$3.000,00
Nível Superior - Biólogo	Nível Superior em Biologia	02	R\$3.000,00
Nível Médio – Urbanista e/ou Cadista	Nível Médio com curso técnico em Técnico em Urbanismo e/ou desenhista cadista	01	R\$2.000,00
Nível Médio – Topógrafo	Nível Médio com curso Técnico em Topografia	04	R\$2.000,00
Nível Médio – Técnico de Campo	Nível Médio com curso técnico em Técnico Tecnólogo, Técnico agrícola, Técnico em meio ambiente e/ou Técnico em edificações	10	R\$1.800,00
Nível Médio – Auxiliar Administrativo	Nível Médio	06	R\$1.700,00
Nível Médio – Auxiliar de Topografia	Nível Médio	04	R\$1.200,00

4. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

4.1 – Coordenação Geral: (Formação: Engenharia Civil, Sanitária e/ou Ambiental) - 01 Vaga

- Participar de todo o processo de direção do projeto, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades, responsabilidades e recursos;
- Agir preventivamente frente às dificuldades inerentes ao processo assegurando o andamento dos trabalhos;
- Promover e manter uma estrutura eficiente de comunicação entre o Consórcio Público, Municípios, AGERSA e demais entes envolvidos;
- Supervisionar, monitorar e avaliar constantemente a equipe técnica envolvida na execução do projeto;
- Responsável pela estruturação (adequação do espaço físico, pessoal, materiais etc.) a fim de garantir o atendimento adequado à execução do projeto;
- Planejar as atividades que estarão sob sua responsabilidade, levando em consideração o plano de trabalho e propostas do projeto;

- Acompanhar e supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas.

4.2 - Engenheiro Pleno (Formação: Engenharia Sanitária e Ambiental 03 Vagas; e Engenharia Civil - 01 Vaga) Quantidade 04 vagas

- Assessorar os municípios na composição dos comitês de coordenação e executivo e participar das reuniões e atividades dos comitês, de forma a dar embasamento técnico sobre o processo de construção do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Contribuir com a definição da metodologia, sistemas, procedimentos e indicadores para avaliação da execução do PMSB e de seus resultados;
- Acompanhamento da produção do sistema de informações, assim como a compilação e armazenamento de dados levantados, utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão;
- Capacitar agentes municipais para elaboração do diagnóstico técnico-participativo completo do setor de saneamento no enfoque técnico, com levantamento das percepções sociais sobre o setor de saneamento;
- Elaborar a prospectiva e planejamento estratégico compatível com as aspirações sociais e com as características econômico-sociais do município;
- Assessorar os comitês na definição e adoção dos programas, projetos e ações específicas para cada eixo do setor de saneamento hierarquizadas de acordo com os anseios da população;
- Assessorar os comitês na elaboração do plano de execução para implantação dos programas, projetos e ações em horizontes temporais de curto, médio e longo prazo estimando e identificando as fontes dos recursos financeiros necessários para a execução do PMSB.

4.3 - Assistente Coordenador (Formação Nível Superior em Comunicação Social com ênfase em marketing) - 01 Vaga

- Definir estratégias de divulgação da elaboração do PMSB e dos eventos a todas as comunidades (rural e urbana), bem como a maneira que será realizada tal divulgação como faixas, convites, folders, meios de comunicação local e de internet.
- Realizar a cobertura jornalística das oficinas, conferências e audiências públicas, e apresentar os resultados através de vídeos, fotografias, publicações em redes sociais,
- Editar boletins informativos, além de manter contato com os meios de comunicação locais como rádios comunitárias, mídias sociais e meios de comunicação impressa.
- Assessorar os municípios na composição do comitê de coordenação e participar das reuniões e atividades do comitê, de forma a dar embasamento técnico sobre o processo de construção do Plano Municipal de Saneamento Básico.

- Apoiar a equipe técnica municipal na elaboração do plano de mobilização social, prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as fases do PMSB.

4.4 – Assistente Social (Nível Superior em Assistente Social) – 02

Vagas

- Identificar os atores sociais para apoio na mobilização social, programas de educação em saúde e mobilização social, estruturas nos setores de mobilização para realização dos eventos;
- Assessorar os municípios na composição dos comitês de coordenação e executivo e participar das reuniões e atividades dos comitês, de forma a dar embasamento social sobre o processo de construção do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Assessorar a equipe técnica municipal na elaboração do plano de mobilização social, prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as fases do PMSB;
- Acompanhar os comitês na coleta de dados e informações referente a indicadores sociais e econômicos do município, colaborando na elaboração de relatórios e compilação de dados;
- Definir a metodologia pedagógica das reuniões (debates, oficinas ou seminários), utilizando instrumentos didáticos com linguagem apropriada, abordando os conteúdos sobre os serviços de saneamento básico.

4.5 – Biólogo (Nível Superior em Biologia) – 02 Vagas

- Assessorar os municípios na composição do comitê de coordenação e participar das reuniões e atividades do comitê, de forma a dar embasamento técnico sobre o processo de construção do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Acompanhamento da produção do sistema de informações, assim como a compilação e armazenamento de dados levantados, utilizando o sistema de informações para auxílio à tomada de decisão.
- Capacitar agentes municipais para elaboração do diagnóstico completo do setor de saneamento no enfoque técnico, paralelamente ao diagnóstico participativo com levantamento das percepções sociais sobre o setor de saneamento;
- Auxiliar na elaboração da prospectiva estratégica compatível com as aspirações sociais e com as características econômico-sociais do município;
- Colaborar na tomada de decisão por meio da estruturação de programas, projetos e ações específicas para cada eixo do setor de saneamento hierarquizadas de acordo com os anseios da população;
- Assessoramento na elaboração da programação de implantação dos programas, projetos e ações em horizontes temporais de curto, médio e

longo prazo estimando e identificando as fontes dos recursos financeiros necessários para a execução do PMSB.

4. 6 - Urbanista e/ou Cadista (Formação: Nível Médio com curso técnico em Técnico em Urbanismo e/ou desenhista cadista) - 01 Vaga

- Elaborar e interpretar plantas topográficas, cartográficas e outros, para construção de infomapas;
- Modificar, redesenhar e atualizar os desenhos existentes, de acordo com as necessidades.
- Proceder às reduções e ampliações de desenhos, baseando-se em desenhos já executados.
- Executar desenhos baseando-se em croquis ou originais para permitir a preparação de plotagem e outros processos de reprodução.
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

4.7 - Topógrafo (Formação: Nível Médio com curso Técnico em Topografia) - 04 Vagas

- Elaborar e interpretar plantas topográficas, cartográficas e outros, para construção de infomapas;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de topografia e programas de informática.
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.
- Assessorar a equipe técnica municipal na elaboração do plano de mobilização social, prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as fases do PMSB;
- Realizar a coleta de dados e informações referente a indicadores sociais e econômicos do município, colaborando na elaboração de relatórios e compilação de dados da área de atuação em questão;

4.8 - Técnico de Campo (Formação: Nível Médio com curso técnico em Técnico Tecnólogo, Técnico agrícola, Técnico em meio ambiente e/ou Técnico em edificações) - 10 Vagas

- Assessorar a equipe técnica municipal na elaboração do plano de mobilização social, prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as fases do PMSB;
- Realizar a coleta de dados e informações referente a indicadores sociais e econômicos do município, colaborando na elaboração de relatórios e compilação de dados da área de atuação em questão;

- Identificar os atores sociais para apoio na mobilização social, programas de educação em saúde e mobilização social, estruturas nos setores de mobilização para realização dos eventos;
- Auxiliar na execução das atividades pedagógica definidas, sendo estas as reuniões (debates, oficinas ou seminários), abordando os conteúdos sobre os serviços de saneamento básico;
- Contribuir com a definição da metodologia, sistemas, procedimentos e indicadores para avaliação da execução do PMSB e de seus resultados.
- Apoiar a equipe técnica de campo na capacitação dos agentes municipais para elaboração do diagnóstico técnico-participativo completo do setor de saneamento no enfoque técnico, assim como nas demais atividades de execução do projeto;
- Facilitar o processo de realização das atividades de controle social com levantamento das percepções da população sobre o setor de saneamento;
- Levantamento de dados referentes a caracterização dos resíduos sólidos, caracterização dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e levantamento de dados secundários.

4.9 - Auxiliar Administrativo (Formação: nível médio) - 06 Vagas

- Acompanhar os processos de realização de compras e licitações referente ao convênio, assim como organizar prestações de contas e atividades correlatas;
 - Acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento de atividades pelas empresas contratadas para realização de eventos previstos na execução do convênio, sendo estes as oficinas temáticas, reuniões, audiências públicas e conferências;
 - Controlar e planejar o uso de equipamentos, materiais, veículos pela equipe técnica envolvida na execução do projeto.
- Auxiliar a equipe técnica na sistematização dos dados e informações coletados em campo.

4.10 - Auxiliar de topografia (Formação: Nível Médio.) - 04 Vagas

- Assessorar a equipe técnica municipal na elaboração do plano de mobilização social, prevendo as atividades de participação social que serão executadas durante as fases do PMSB;
- Auxiliar na coleta de dados e informações referente a indicadores sociais e econômicos do município, colaborando com o topografo na elaboração de relatórios e compilação de dados da área de atuação em questão;
- Facilitar o processo de realização das atividades de controle social com levantamento das percepções da população sobre o setor de saneamento;
- Auxiliar com o levantamento de dados referentes à caracterização dos resíduos sólidos, caracterização dos sistemas de abastecimento de água,



esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e levantamento de dados secundários.

5 - VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será até ___ de _____ de 2016, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que as partes assim se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

6 - DEDUÇÕES E PAGAMENTO:

6.1. - As contratações decorrentes do presente processo de Credenciamento Público serão para Prestação de Serviço, e serão procedidas as devidas deduções tributárias, tais como ISS, INSS e IR.

6.2. - O pagamento das despesas deste contrato será efetuado pela Contratante, mediante crédito bancário na conta corrente indicada pela Contratada(o), preferencialmente em banco da movimentação da Contratante, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

7 - FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização será feita por servidor nomeado pela Presidência da CONSISAL, e deverá fiscalizar o andamento dos serviços prestados, verificando desta forma se há o cumprimento do contrato.



ANEXO III

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº ____/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016

MODALIDADE: Credenciamento Público nº ____/2016

O **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, Serrinha - Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 12.438.954/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representada por seu Presidente, Sr. Osni Cardoso de Araújo, brasileiro, Professor, residente à Rua João Barbosa, nº 59, Vaquejada, Serrinha -Ba, CI nº 06401520-31, e CPF nº 676.812.475-72 e a pessoa física, Sr _____, inscrita no CPF nº _____, e RG nº _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº ____/2016, Credenciamento nº ____/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, normas contidas no edital do Credenciamento nº ____/2016, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Credenciamento Público destinado à contratação de profissionais para prestação de serviços na execução do Projeto de Apoio e Formação de Equipe Técnica para Elaboração do Plano de Saneamento Básico do Território do Sisal, conforme Convênio nº 002/2015 AGERSA/CONSISAL, conforme anexo I deste contrato, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: **CONSISAL**

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte: __

§ ÚNICO - A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Presidência do CONSISAL e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$** _____ (_____), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através da aferição dos serviços prestados, tomando como base o valor mensal de R\$ _____ (_____) propostos pela CONTRATANTE.

§ 1º - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência, contados a partir da sua assinatura até ___ de _____ de 2016, podendo ser prorrogado no interesse do CONTRATANTE, na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

**CONSISAL – Consorcio Publico de Desenvolvimento
Sustentável do Território do Sisal. - CNPJ: 12.438.954/0001-60
Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, - CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA.**

(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - Prestar o serviço, objeto contratado de acordo com as especificações do edital de Credenciamento n° ___/2016 e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital de credenciamento, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;

III - Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento n° ___/2016.

V - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI- A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

VII - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Possuir sempre a disposição do Consisal o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

IX - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;



X - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI - Prestar o serviço solicitado pela CONSISAL, na sede do município, indicado na ordem de serviço;

XII - Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a:

I - pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

II - Encaminhar a CONTRATADA as requisições de prestação de serviços;

III - publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n. ° 8666/93.

IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

A forma de prestação de serviços, objeto do presente contrato é parcelada, de acordo com a "Autorização de prestação de serviços" a ser emitida pela Presidência do CONSISAL à CONTRATADA.

§1º - No caso de se constatarem irregularidades na Prestação de Serviços, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.



§2º - Os serviços deverão ser prestados na periodicidade indicada neste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do CONTRATANTE.

§4º - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme necessidade de consumo gerenciada pela CONTRATANTE.

§5º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos acordados, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado.

§6º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§7º - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em 02 (dois) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 10 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

A prestação dos serviços atenderá, as especificações e prazos contidos na "Autorização de prestação de serviços" emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

§2º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§3º - O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

§4º - Não tendo sido prestada garantia, à Administração da CONSISAL se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§5º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Presidência do CONSISAL, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA adjudicatário.

§7º Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Presidência do CONSISAL.

§8º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Credenciamento nº ___/2016, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da CONSISAL, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Serrinha - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 004 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha/BA, __ de _____ de 2016.

Osni Cardoso de Araújo
Presidente da CONSISAL

Credenciado
Contratada

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____ CPF: _____